



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
Gabinete do Procurador-Geral**

EMENTAS DAS DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 25/03/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 100.2020.000001

IPM 7000010-48.2019.7.03.0303

EMENTA: IPM. DETONAÇÃO DE ARTEFATO EXPLOSIVO DURANTE TREINAMENTO. LESÃO CORPORAL. PERDA AUDITIVA EM GRAU MODERADO. DENÚNCIA CONTRA OS MILITARES RESPONSÁVEIS PELO USO DO ARTEFATO. INSTRUTOR RESPONSABILIZADO NA ESFERA DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME POR PARTE DO INSTRUTOR. ARQUIVAMENTO.

IPM instaurado para apurar as circunstâncias de lesão corporal sofrida por soldado do Exército durante treinamento, causada por explosão de artefato pirotécnico. Denúncia oferecida contra o militar que levou o artefato para o exercício, sem o conhecimento do instrutor, e contra o outro que efetivamente arremessou o objeto, causando sua detonação. Responsabilidade do oficial instrutor restrita à esfera disciplinar, uma vez que desconhecia que os militares portavam o artefato explosivo. Ausência denexo causal. Ausentes indícios de prática de crime por parte do instrutor. Arquivamento do IPM determinado pelo PGJM, com a ressalva do art. 25 do CPPM.